



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000318479

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2269785-94.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados D&G COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI e DIEGO GONCALVES DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ACHILE ALESINA (Presidente sem voto), ELÓI ESTEVÃO TROLY E RODOLFO PELLIZARI.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MENDES PEREIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Voto nº: 36962

Agravo de Instrumento nº: 2269785-94.2024.8.26.0000

Agravante: Banco Safra S/A

Agravados: D&G Comércio Importação e Serviços Eireli e Diego Goncalves de Souza

Comarca: São Paulo

15ª Câmara de Direito Privado

Cumprimento de sentença homologatória de acordo firmado em ação monitória apoiada em contrato bancário - Pretensão do exequente de reiteração automática de bloqueio de valores, por meio do Sisbajud - Admissibilidade - A modalidade “Teimosinha” constitui mais um instrumento para a satisfação da pretensão veiculada em processo de execução, sendo a medida legal e cabível nos casos em que, após a ausência de pagamento voluntário, as diligências usuais são infrutíferas - Ferramenta disponibilizada pelo CNJ e autorizada por este Sodalício - Precedentes deste E. TJSP e C. 15ª Câmara - Recurso provido para determinar que o recorrente tenha acesso à pesquisa na modalidade “Teimosinha”, pelo prazo máximo de 30 dias, após prévio recolhimento do valor inerente ao serviço em questão - Agravo provido.

Cuida-se de agravo de instrumento contra o r. ato decisório de fls. 35/36, dos autos eletrônicos do cumprimento de sentença homologatória de acordo firmado em ação monitória apoiada em contrato bancário, exigindo pagamento da importância de R\$834.935,63 atualizada para maio/2024, que denegou ao banco exequente, aqui agravante, pedido de pesquisa/bloqueio de valores pertencentes aos executados agravados via Sisbajud, na modalidade “Teimosinha”, considerando não haver indícios de movimentação financeira intensa por parte dos devedores para justificar a medida pretendida.

Formado o instrumento, o recurso foi recebido e processado com liminar de efeito ativo para pesquisa/bloqueio de valores, com reiteração automática de ordem de constrição por até 30 dias (fls. 67). Ausente resposta dos recorridos (AR's negativos a fls. 81/82).

É o relatório.

O inconformismo do banco agravante merece acolhimento, mormente porque o direito à satisfação da execução não está condicionado a que o credor demonstre previamente a alteração da situação financeira dos devedores (empresa e pessoa física).

Por conseguinte, possível ao exequente encetar a pesquisa pretendida, objetivando a satisfação do crédito exequendo. Acresce que, embora tenham os executados realizados homologada composição amigável no feito monitório, até o momento não quitaram a dívida e nem indicaram nenhum bem à constrição judicial.

Sabido que a execução tramita em benefício do credor e a pesquisa/bloqueio de valores por meio do Sistema Sisbajud, com reiteração automática de ordem de constrição por até 30 (trinta) dias, é ferramenta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça e autorizada por este E. TJSP e C. 15ª Câmara, a saber:

“Agravos de instrumento - Execução de título extrajudicial - Indeferimento de pedido de bloqueio de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD de forma contínua e reiterada - Inconformismo do exequente - Alegado cabimento da medida. Possibilidade da pesquisa de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, na modalidade reiterada - Ferramenta denominada 'Teimosinha', a qual permite que a ordem de bloqueio de valores seja reiterada, pelo prazo de 30 (trinta) dias - Lapso de tempo que, ademais, mostra-se suficiente para localização de ativos - Possibilidade de reiteração futura de ordem de bloqueio, se necessário - Decisão reformada - Recurso provido” (TJSP, 19ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2377970-32.2024.8.26.0000, RELª. DESª. DANIELA MENEGATTI MILANO, j. 07/02/2025);

“Execução - Penhora on line - Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ('teimosinha') - Medida implementada através de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, Banco Central e Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) - Demais, observância da ordem prevista no art. 835 do CPC - Inexistência de ofensa ao princípio da menor onerosidade da execução (art. 805 do mesmo Código) - Recurso provido” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2144436-81.2024.8.26.0000, REL. DES. VICENTINI BARROSO, j. 24/07/2024);

“Agravos de Instrumento - Decisão que indeferiu o pedido de bloqueio de

valores reiterado, via Sisbajud (teimosinha) - A teimosinha é uma nova funcionalidade, própria do sistema SISBAJUD, para que a ordem de constrição seja realizada de forma repetida, até a localização dos valores necessários para satisfazer o débito - Medida reconhecida pelo CNJ, que visa à rápida satisfação da execução, que está em consonância com o disposto no art. 854 do CPC - Coexistência dos princípios da menor onerosidade ao devedor e da máxima efetividade da execução, não ocasionando violação aos direitos do executado - Possibilidade da teimosinha durante o prazo máximo de 30 (trinta) dias - Precedentes desta Corte - Decisão modificada - Recurso provido” (TJSP, 15ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2129364-54.2024.8.26.0000, REL. DES. RAMON MATEO JÚNIOR, j. 22/07/2024);

“Agravo de instrumento. Execução. A reiteração automática de bloqueio de valores por até 30 (trinta) dias, por meio do Sistema SISBAJUD, constitui mais um instrumento para a satisfação da pretensão veiculada em processo de execução, sendo a medida legal e cabível nos casos em que, após a ausência de pagamento voluntário, as diligências usuais são infrutíferas. R. decisão reformada. Recurso provido” (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado, AI nº 2224846-34.2021.8.26.0000, REL. DES. ROBERTO MAC CRACKEN, j. 19/11/2021).

Nessas condições, porque a pesquisa reiterada de bens depositados em ativos financeiros de titularidade dos executados agravados objetiva a rápida satisfação da execução, em perfeita consonância com o disposto no art. 854 do CPC, resolve-se modificar a solução combatida para determinar que o agravante tenha acesso à pesquisa no Sisbajud, modalidade “Teimosinha”, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após prévio recolhimento do valor inerente ao serviço em questão.

Com esses fundamentos, dá-se provimento ao recurso.

MENDES PEREIRA
Relator